



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Assunto:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 100.000,00, autoriza a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 358.141,94 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento no valor de R\$ 4.186,15.

Página | 1

*Projeto de Lei n. 130/2022*

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

## DESPACHO

Ao analisar o feito, conto algumas incongruências procedimentais, que a meu encontra-se equivocadas, e que em homenagem ao princípio da segurança jurídica da norma, entendo devem serem sanadas.

Inicialmente aporta o projeto de lei nesta casa de leis, com mensagem e projeto de lei apócrifo, ou seja, sem assinatura do autor, e neste caso friso: o Prefeito do Município.

Em segundo plano, documentos indispensáveis a análise da propositura não é juntada como: extrato bancário demonstrando a existências dos recursos em conta bancária, a fichas orçamentárias reduzidas que devem esclarecer a existências dos saldos a serem manejados, a cópia dos convênios firmados, etc.

E por conseguinte o parecer jurídico desta casa de leis, opina pela Total Impossibilidade do Projeto de Lei, em razão da ausência dos documentos e requisitos indispensáveis ao processo legislativo.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Nessa perspectiva, a Comissão de Constituição Justiça e Cidade desta Augusta Casa de Leis, encaminha ao Poder Executivo Ofício de n.69-GP/2022 solicitando os encaminhamentos dos documentos, do projeto de lei devidamente assinado, e em ato contínuo, através do expediente de n.138/PGM/2022 encaminha dos documentos faltantes, inclusive o projeto de lei, que agora não é mais apócrifo.

Página | 2

Importa mencionar que todo esse registro, é no sentido de elucidar a necessidade compreender o processo legislativo, bem como, a análise das matérias que são colocadas a nossa apreciação.

Restou prejudicado a análise jurídica em virtude da falta de assinaturas e documentos indispensáveis ao trâmite do projeto de lei, e desta forma, consideramos erro formal- quanto a formalidade, com a ausência de documentos, entendo que existem vícios de ordem formal que foram sanados, **ENCAMINHO o feito a nova análise jurídica sobre os documentos inseridos através do Ofício n138/PGM/2022.**

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 08 de Setembro de 2022.

**RONNY TON  
ZANOTELLI:  
56713690297**

**RONNY TON ZANOTELLI  
Relator**

Assinado digitalmente por RONNY  
TON ZANOTELLI:56713690297  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: Rolim de Moura/RO  
Data: 2022.09.08 08:40:08-04'00'